

POLÍCIA DA FAMÍLIA: UMA EXPERIÊNCIA ACREANA

*Estephan Elias Barbary Neto*¹

RESUMO

Este artigo apresenta a experiência do policiamento comunitário desenvolvido no Estado do Acre através do projeto Polícia da Família executado e coordenado pelas polícias Civil e Militar e a filosofia de Polícia Comunitária como estratégia para o envolvimento da comunidade no combate à escalada da violência, redução do medo do crime e aumento da sensação de segurança das pessoas conforme prevê a Constituição Federal de 1988 a qual determina Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade a todos.

Palavras-chave: *Policiamento Comunitário – Filosofia – Violência - Segurança Pública*

ABSTRACT

This article presents the experience of community policing developed in the state of Acre project by the Family Police executed and coordinated by the police Civilian and Military Police Community and philosophy as a strategy for involving the community in combating the escalating violence, reducing the fear of crime and increased sense of security of the people as provided by the Federal Constitution of 1988 which states as Public Safety duty of the state, duty and responsibility to all.

Key words: *Community Policing - Philosophy – Violence -Public Safety*

¹Oficial da Polícia Militar do Acre, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

A violência tem sido um dos maiores problemas da atualidade e em consequência disso, a sociedade tem demonstrado grande preocupação quanto ao assunto.

A sensação de insegurança como resultado desse problema tem estimulado uma parcela da população, principalmente a de maior poder aquisitivo, a buscar alternativas para garantir o direito à segurança que mesmo previsto na Constituição Federal não tem atendido o anseio do cidadão. Tais alternativas implicam no investimento em equipamentos de segurança para residências (cercas elétricas, câmeras de filmagens e alarmes), o uso de cães de guarda, veículos com blindagem e até segurança particular (guarda-costas).

Apesar da grande cobrança da sociedade ao governo e aos órgãos de segurança pública o problema parece não ter solução. As modalidades inovadoras de policiamento, as forças-tarefas desenvolvidas e demais ações praticadas pelas polícias não têm sido suficiente para combater de maneira eficaz o crime e a violência, o que permite que as mazelas da sociedade passem a fazer parte do cotidiano das pessoas.

Os direitos outorgados pela Carta Magna Brasileira criaram na sociedade um sentimento de esperança de tal forma, que o cidadão passou a buscar o exercício íntegro de sua cidadania, entretanto, muitos dos direitos nela previstos ainda não alcançaram a sua plenitude, merecendo enfoque, dentre outros, o direito à segurança.

Dispondo-se a alcançar resultados satisfatórios relativos aos índices de violência nos estados brasileiros, as polícias militares passaram a inovar modelos de policiamento a exemplo de vários países que optaram por implementar a filosofia de policiamento comunitário, objetivando a aproximação e, conseqüentemente, uma parceria, principalmente, com a comunidade bem como com as instituições governamentais e não governamentais buscando, com isso, proporcionar condições para a real garantia da segurança pública através de medidas preventivas para o

crime.

Dentro deste contexto, as Polícias Militar e Civil do Estado do Acre, como políticas de governo para adoção da filosofia de polícia comunitária, uniram-se na tentativa de reprimir o crime, focando suas ações na prevenção através o projeto denominado “Polícia da Família” buscando assim, alcançar a redução das oportunidades para o cometimento do delito.

1 SEGURANÇA PÚBLICA

A manutenção do ordenamento jurídico da nação e a fiscalização de seu cumprimento é a garantia que o Estado tem dado à sociedade para que a convivência entre os seus membros possa se dar de forma harmônica e respeitosa, garantindo o exercício dos direitos individuais, sem prejuízo de que outros também possam exercê-los.

Quando algo ocorre impedindo ao cidadão o exercício de tais direitos, conforme previsão constitucional e normas infraconstitucionais, a administração pública assume a função não só de fiscalizadora, mas também de repressora dos atos contrários às normas em nome do Estado, através do “poder de polícia” garantido por esse, para coibir que o interesse marginal não sobressaia em detrimento ao interesse do Estado.

No Brasil, assim como em outros países, a segurança pública é preocupação essencial do aparelho policial que na sua estrutura divide-se em polícia preventiva e polícia repressiva ou judiciária.

A Polícia Militar, mesmo que constitucionalmente tenha a função de polícia preventiva, não pode vislumbrar a atividade sem repressão imediata quando o delito não puder ser evitado e, portanto, a bipartição para a Polícia Militar não condiz com a realidade, ficando mais um discurso acadêmico.

Com o objetivo de garantir e restabelecer a segurança e a ordem pública, caso

sejam quebradas, o Estado se mobiliza através dos seus órgãos criados para essa finalidade.

A Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 144, “caput”, estabelece que:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I- Polícia federal;*
- II- Polícia rodoviária federal;*
- III- Polícia ferroviária federal;*
- IV- Polícias civis;*
- V- Polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

Lazzarine (apud LOPES e MESALIRA, 2005, p.4) ao discorrer sobre segurança pública diz que:

Falar de segurança pública exige do doutrinador cauteloso a atitude de sempre se reportar à Ordem Pública, face à inter-relação existente entre esses conceitos.[...] entendo que a Segurança Pública é um aspecto da Ordem Pública, concordo até que seja um dos seus elementos, formando a tríade ao lado da tranquilidade pública e salubridade pública, com partes essenciais de algo composto.²

A interpretação do autor é a de que ambas, segurança e ordem pública não podem ser tratadas isoladamente uma vez que vinculam por seus objetivos.

A ordem pública na ótica jurídica tem conotação de respeito ao relacionamento entre os cidadãos e inspira-se na proteção aos direitos dos indivíduos contra a ação de delinquentes insanos.

1.1 Cidadania

Cidadania se expressa desde os mais simples gestos como o de não jogar papel na rua, não pinchar os muros, respeitar os sinais e placas, não destruir telefones públicos, e até mesmo saber lidar com o abandono e a exclusão das pessoas necessitadas, o direito das crianças carentes e outros grandes problemas que enfrentamos em nosso país.

² LOPES, Paulo Marino; MESALIRA, Sidney. **Doutrina de Polícia ostensiva II**. PMESP, Academia de Polícia Militar do Barro Branco, São Paulo, 1995.

A cidadania é o conjunto dos direitos políticos de que goza um indivíduo e que lhe permitem intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do governo e na sua administração, seja ao votar ou a concorrer a cargo público.³

Todos os seres humanos necessitam de segurança e têm o direito de serem protegidos do medo e de todas as espécies de temor. Temos medo do abandono, de passar necessidade e privações, medo das agressões, da doença e da morte.

“Uma sociedade que se funde no espírito de solidariedade procurará construir modelos de convivência que afastem o medo do horizonte permanente de expectativas. Numa sociedade fraterna, o homem não será “lobo” do outro homem.”⁴

Embora tenha havido uma manifestação do Estado para a melhoria da qualidade de vida das pessoas através da garantia dos direitos à liberdade, manifestação do pensamento, segurança, emprego, justiça social entre outro, muito ainda deixou de ser feito e, portanto, a sociedade vem sofrendo as mazelas decorrentes da inércia do poder estatal.

Apesar dos direitos e garantias estarem tutelados na constituição brasileira vigente e não fazer qualquer discriminação para o seu exercício, o cidadão ainda ignora-os deixando, portanto, de implementá-los em detrimento da não efetivação dos direitos humanos.

2 A POLÍCIA MODERNA

A Polícia Moderna teve seu marco em 1829 quando Sir Robert Peel cria a

³ LARRUBIA, Bruno. **O que é Cidadania?** Disponível em: <<http://wwwdebemcomavida.blog.dada.net/categorie/54823>> Acesso em: 30 jun.2008.

⁴ MACHADO, Sibá. **Diário do Senado Federal.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/diarios/pdf/sf/2006/06/23062006/21475.pdf>> Acesso em: 26 jun.2008.

Polícia Metropolitana de Londres (PML) também chamada “Scotland Yard”. O objetivo de Peel era que a força policial pudesse atender aos interesses da segurança do Estado inglês que passava por momentos turbulentos motivados pela revolução industrial. A violência e a onda de criminalidade em ascensão, como resultado da inoperância do antigo modelo de polícia foram impulsos concretos para o surgimento da PML que tinha uma estrutura marcante das polícias contemporâneas a qual se baseava na hierarquia e disciplina militar com foco de atuação na prevenção do crime, garantia da lei e da ordem e, sobretudo, na proteção do cidadão.

Monet (apud ROLIM, 2006 p.26) diz que o policial londrino também denominado *constable* eram preparado por Peel com a seguinte orientação:

O constable deve ser civil e cortês com as pessoas de qualquer classe ou condição. Ele deve ser particularmente atento para não intervir desastrosamente ou sem necessidade, de modo a não arruinar sua autoridade. Ele deve lembrar que não existe nenhuma qualidade tão indispensável ao policial como uma aptidão perfeita para conservar seu sangue-frio.⁵

Desta forma, inúmeros estudiosos sustentam que Peel foi o precursor do modelo comunitário de polícia. Portanto, a partir daí, as instituições públicas de segurança, em especial a força policial, segundo alguns autores passou a ser chamada de Polícia Moderna.

2.1 Polícia Comunitária

O surgimento do policiamento comunitário se deu a partir do entendimento de que a polícia tinha valor imensurável frente à ordem social e, portanto, poderia engajar-se numa política de qualidade do serviço a ser prestado às comunidades atuando com presteza e humanidade diante dos fatos deparados.

A busca desenfreada de teóricos de vários lugares do mundo pelo estudo e compreensão da criminalidade e, por conseguinte, alternativa para o seu enfrentamento, despertou nos governos grande preocupação sobre a política de segurança pública no combate ao crime, levantando indagações se o modelo

⁵ ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: Universidade of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006. p.26.

tradicional de policiamento é viável no cotidiano uma vez que sua atenção se restringe apenas ao delinquente e deixando pra quem interessar a preocupação com a vítima e com o ambiente.

O aumento da criminalidade e da violência advindas de problemas comprovadamente sociais como desemprego, tem deixado claro que o paradigma tradicional de manutenção da ordem pública é ineficiente e, portanto, não atende mais as expectativas da comunidade. Por conta disso, o medo do crime e a insegurança tem sido uma constante na vida das pessoas deixando todos em situação de alerta, e em consequência, a mídia, rotineiramente, tem lançando crítica aos órgãos de segurança pública, exigindo em nome do cidadão, uma solução para o problema.

Neste contexto, deve a comunidade ter participação direta nas atuações da polícia e esta, por sua vez, integrar-se no dia-a-dia para discussão dos problemas daquela de modo que a própria comunidade possa decidir o que é prioridade em termos de combate ao crime.

Para a Miquilino,

a participação da comunidade na persecução da qualidade da segurança pública é o ponto chave para que o Policiamento Comunitário frutifique na sociedade, modificando a situação atual e tornando o relacionamento mais íntimo entre a população comunitária e a polícia, ocasionando uma cumplicidade entre as partes.⁶

Segundo Trojanowicz e Bucqueroux, o Policiamento Comunitário,

é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.⁷

A Polícia Comunitária, portanto, não deve ser entendida e colocada para a

⁶MIQUILINO, Carmem Verônica Fanaia. **Polícia Comunitária no Município de Campo Grande-MS**. OAB, 18/02/03. Disponível em: <http://www.oabms.org.br/noticias/lernoticia.php?noti_id=129> Acesso em: 20 jun. 2008.

⁷TROJANOWICK, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário - como começar**. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar, 1994.

comunidade como outra Polícia, e sim, como uma filosofia de trabalho e estratégia de colaboração recíproca entre o cidadão, os seguimentos da sociedade e a Polícia.

Baseando-se no conceito de Trojanowicz, a polícia deve sensibilizar-se de que somente atuar com o paradigma tradicional não conseguirá alcançar o resultado esperado, seja o de aumentar o nível de sensação de segurança da sociedade e, portanto, a sua interação com a comunidade é fator preponderante para tornar sua atuação mais precisa e certamente mais eficaz, levando-se em consideração que todos os acontecimentos são do conhecimento da comunidade local e que nem sempre se torna conhecido pela polícia e, por isso, inúmeros casos ficam sem solução em virtude da inexistência de colaboração mútua entre ambas as partes, ficando o criminoso na maioria das vezes impune e cometendo outros delitos, gerando medo e revolta nos cidadãos.

A afirmação de Sir Robert Peel de que “a Polícia é o público e o público é a Polícia” Kelling (apud ROLIM, 2006, p.73),⁸ respalda o pensamento de que polícia e comunidade devem unir-se na luta contra a sensação de insegurança motivada pelo medo do crime.

A filosofia de polícia comunitária não tem o objetivo de somente fazer com que a polícia tenha um conceito melhor frente à comunidade. Ela deve ser executada de maneira que os resultados atinjam um nível de satisfação superior aos apresentados pelo policiamento tradicional.

Para tanto, é preciso que todos os envolvidos nesse processo sejam as outras instituições de segurança, empresários, comerciantes, imprensa, políticos e a comunidade como um todo, atentem para a importância de suas participações na discussão dos problemas de segurança e possível deliberação das ações para o enfrentamento do enigma.

A interação com a comunidade tem se concretizado mais rapidamente entre as polícias que optaram por trabalhar com a filosofia de polícia comunitária através

⁸ ROLIM, Marcos. *Op. Cit.* p.73.

do engajamento dos policiais designados a patrulhar os bairros a pé.

Kelling e Wilson, autores da teoria de “JANELAS QUEBRADAS”, enfatizam que em relação à preocupação que a comunidade tem em seu espaço físico, para promover os devidos consertos destacam a importância do patrulhamento a pé como processo de policiamento que transmite maior sensação de segurança aos moradores de um lugar, tendo em vista que as patrulhas estarão mais próximas dos residentes colhendo informações em razão da interação promovida naquele ambiente.

Rolim (2006, p. 71) ⁹ enfatiza a importância de a Polícia dar uma atenção aos pequenos fatos noticiados mesmo não se tratando de emergências, ressalta ainda que os maiores problemas da comunidade não se referem a crimes graves, e sim, aos pequenos fatos como perturbação do sossego público, arruaças, briga de vizinhos, venda de droga nas ruas e outros que não chegam a caracterizar crime ou sequer contravenção, como acúmulo de lixo, falta de iluminação pública, falta de acesso fácil à saúde, terrenos baldios, prédios abandonados e muitos outros que para ele caracterizam desordem e, portanto, defende que a polícia deve prestar auxílio necessário para o enfrentamento desses problemas.

O policiamento comunitário invoca ações prioritariamente preventivas, todavia, não exclui o policiamento repressivo, porém, molda-o.

Atuando nas causas motivadoras dos problemas, a polícia estará agindo na prevenção primária, e desta forma, estará contribuindo para a eficiência e eficácia do aparelho de segurança do Estado.

Ferreira (apud RODRIGUES, 2007, p.20) ao comentar sobre o papel da polícia diz que “a polícia é uma atitude, na qual o policial, como cidadão, aparece a serviço da comunidade e não como uma força. É um serviço público, antes de ser uma força pública”.¹⁰

⁹ ROLIM, Macos. *Op. Cit.* p.71.

¹⁰ RODRIGUES, Wankley Correa. **Atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança dos bairros Pedregal e Planalto em Cuiabá-MT.** Várzea Grande: APMCV/PMMT, 2007. p.20.

Conforme preceitua a Constituição brasileira no seu artigo 144, a segurança pública é um direito assim como e responsabilidade de todos e, portanto, não poderia o cidadão se eximir dessa responsabilidade, porém, o que é comum e notório, e o encargo ser atribuído único e exclusivo às polícias e, em consequência disso, e da inércia tanto do governo como da sociedade, o crime vem sendo aprimorado pelos infratores através de investimentos em tecnologia e armas de última geração de uso restrito das forças armadas, envolvendo autoridades públicas e infiltrando-se na política nacional e, assim, tomando proporções assustadoras e obviamente, de complexo controle.

Assim, o policiamento comunitário, é estratégia crucial para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e garantia de um dos direitos fundamentais do cidadão - o da Segurança - necessidade do homem previsto em segundo lugar na escala hierárquica da pirâmide de Maslow.¹¹

O modelo chegou ao Brasil no final da década de 80 em razão da promulgação da Constituição Cidadã que levou as Polícias Militares a buscarem uma mudança na sua forma de atuação frente às questões de segurança pública. A partir de então, organizações não-governamentais, mídia e estudiosos inclinaram-se em persuadir os Comandos a um direcionamento à filosofia de Polícia Comunitária.

2.2 Reorientação do Policiamento

Defensores da interação da polícia com a comunidade através do policiamento comunitário, Skolnick e Bayley (2002, p.24)¹², comentam sobre a importância dessa participação coletiva nos assuntos que envolvem a segurança e sugerem a reorientação da atividade de patrulhamento não se restringindo apenas às

¹¹ GOMES, Maria da Graça dos Santos. Fundamentação Teórica. In: GOMES, Maria da Graça dos Santos. **Sentir-se Aceito: É o Que o Jovem ou Adulto Espera de seu Educador no Processo de Alfabetização**. Brasília: Universidade Brasília, 2005. p.21.

¹²SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo**. Trad. Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: editora da universidade de São Paulo, 2002. p.24.

chamadas de emergências.

Embora as atividades policiais tradicionais, na sua essência, possam ser entendidas por muitos como um modelo preventivo - fato comumente questionado - apresenta um foco voltado, prioritariamente, para o combate ao crime e dessa forma, o policiamento é lançado a patrulhar utilizando, exclusivamente, a viatura onde deverão estar apostos e em condições de atender ao cidadão quando esse fizer uso do terminar de chamada de emergência. Todavia, o contato do policial para com esse, não ultrapassa o atendimento daquela emergência, ou seja, de atender apenas o problema encontrado no local, desconsiderando as causas motivadoras e possíveis outros eventos ilícitos que poderão advir. Dizem os autores que:

Ao invés de desenvolver como um serviço ambulatorial, os policiais da patrulha deveriam “empenhar-se em conhecer a comunidade”, falar com as pessoas em seus itinerários diários usuais, encorajar pedidos de serviços não-emergenciais, e tornar-se parte visível da cena comunitária, mas sem chamar atenção. Ao agir dessa maneira, os policiais do patrulhamento serão capazes de ajudar na autoproteção coletiva e individual; de intervir nos estágios iniciais para prevenir os problemas que poderiam surgir; de desenvolver uma apreciação fortalecida das preocupações da comunidade; de explicar os serviços da polícia com mais precisão, e de obter informações que levem a prisões e a dar seguimento aos procedimentos legais.¹³

De acordo com esse pensamento, o policiamento mesmo sendo realizado em viaturas conforme o modelo tradicional poderá adotar uma postura que venha a contribuir com a interatividade entre a polícia e a sociedade através das relações de apoio mútuo e da comunicação com o cidadão.

3 POLÍCIA DA FAMÍLIA

Após estudos realizados pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Acre e obedecendo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Governo, visando ampliar e cumprir o novo modelo de segurança pública estabelecido para o Brasil para conter a escalada da violência, aprimorando a resposta estatal, com o propósito de restaurar a sensação de segurança, criou em

¹³ SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo**. Trad. Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: editora da universidade de São Paulo, 2002. p.24.

setembro de 2003, um novo modelo de interação social denominada Polícia da Família, coordenado e executado pelas polícias Civil e Militar com foco voltado, prioritariamente, para a prevenção ao crime.

A ideia de nomear o projeto como Polícia da Família, se deu em virtude da existência de um programa do Governo do Estado denominado “Médico da Família”, e devido a sua aceitação por todas as comunidades, o governo queria dar um mesmo direcionamento onde o cidadão fosse atendido dentro de um verdadeiro espírito de humanidade.

Para a implantação, dentre os bairros mais problemáticos da capital acreana, foram escolhidos o do Vitória, Jorge Lavocat e Santa Cecília para a instalação das bases físicas como pilotos do projeto ficando cada Base responsável por alguns outros bairros adjacentes.

Nos primeiros anos de atuação, os índices, principalmente, de homicídio apresentaram um decréscimo chamando a atenção da mídia e demais seguimentos da sociedade para a importância do trabalho preventivo de segurança. No entanto, o projeto apresentou problemas, tais como: atendimento somente durante os dias úteis e nos períodos matutino e vespertino, uniforme diferenciado de qualquer outro das polícias, a não integração com o desdobramento das Unidades Operacionais que também atuam na área e atendimento de ocorrência seletivo devido à orientação de que quando solicitados, deveriam acionar a patrulha convencional.

Pelos problemas apresentados em maio de 2008 a Polícia da Família foi desinstalada, tendo a Sejusp e a Polícia Militar, mais uma vez buscado encontrar alternativa para combater a escalada da violência, obviamente, dentro do enfoque comunitário de policiamento. Portanto, encontra-se em fase de implementação o projeto de Propostas para Modernização e Otimização Operacional da Polícia Militar no Quadriênio 2007/2010 onde estão previstas as diversas mudanças a serem adotadas, inclusive, a nova forma de atuação do policiamento comunitário conforme sua filosofia.

CONCLUSÃO

O ser humano sempre buscou estabelecer um modelo de convivência harmônica em grupo, buscando uma vida normal em relação a sua integridade física, psíquica e o exercício de seus direitos como cidadãos livres e partes do Estado.

Mesmo que em muitos países o ser humano esteja longe de alcançar essa meta, outros criaram e puseram em prática o seu código de convivência, vindo a contemplar os anseios da população, de modo que o cidadão passou a fazer parte ativamente do governo.

Embora as inovações dos modelos políticos de governo tenham proporcionado, em algum ponto, a melhoria na qualidade de vida das pessoas, é notório que pouco se fez para garantir a real segurança da população.

A violência típica da ação do homem tem se enraizado no seio da sociedade e provocado consequências irreparáveis, gerando medo e insegurança na população, violência essa considerada o pior dos males de todos os tempos. Mesmo com a busca desenfreada por estudiosos para encontrar os motivos para essa manifestação e, por conseguinte, soluções que pelo menos minimizem o problema, esse vem crescendo assustadoramente.

A procura de respostas para esse fenômeno não tem saído do questionamento, e isso, vem causando um sentimento de revolta e descrédito no governo pela inércia demonstrada perante o assunto e, muito ainda, na justiça pela leniência e inoperância. Diante desta situação caótica, resta ao povo cobrar e, o que é pior, atribuir responsabilidade única e exclusiva à Polícia que na ótica daquele é a única com poderes para o enfrentamento das mazelas da sociedade, o que não é verdade, uma vez que todos devem sentir-se desafiados e, sobretudo, responsáveis pela busca de solução para o enigma.

A Polícia Militar como órgão público e representante do governo, tem prestado o serviço de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública apesar de que em outros tempos sua missão era servir à coroa.

Hoje, esta assume um papel de destaque por está totalmente a serviço do cidadão e o marco desta nova polícia data de 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã.

A partir daquele momento, a polícia no Brasil passou a buscar uma aproximação com as comunidades através da filosofia de polícia comunitária, onde ambas pudessem promover uma parceria e convivência harmoniosa para o enfrentamento dos problemas que feriam a ordem e a segurança pública.

As polícias brasileiras se sensibilizaram da importância da interação com a comunidade, tendo implantado a filosofia de Polícia Comunitária. Um exemplo é o das polícias do Acre que mesmo não atingindo a excelência do projeto implantado denominado Polícia da Família por conta de alguns problemas apresentados estas despertaram para a importância de se unirem à comunidade para o enfrentamento da violência e redução da sensação de insegurança buscando oferecer uma melhor qualidade de vida para os cidadãos acreanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. 5.ed. Organização de texto por Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GOMES, Maria da Graça dos Santos. Fundamentação Teórica. *In*: GOMES, Maria da Graça dos Santos. **Sentir-se Aceito: É o Que o Jovem ou Adulto Espera de seu Educador no Processo de Alfabetização**. Brasília: Universidade Brasília, 2005. p.21.

LARRUBIA, Bruno. **O que é Cidadania?** Disponível em: <<http://www.debemcomavida.blog.dada.net/categorie/54823>> Acesso em: 30 jun.2008.

LOPES, Paulo Marino; MESALIRA, Sidney. **Doutrina de Policia ostensiva II**. PMESP, Academia de Policia Militar do Barro Branco, São Paulo, 1995.

MACHADO, Sibá. **Diário do Senado Federal**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/diarios/pdf/sf/2006/06/23062006/21475.pdf>> Acesso em: 26 jun.2008.

MIQUILINO, Carmem Verônica Fanaia. **Polícia Comunitária no Município de Campo Grande-MS.** OAB, 18/02/03. Disponível em: <http://www.oabms.org.br/noticias/lernoticia.php?noti_id=129> Acesso em: 20 jun. 2008.

RODRIGUES, Wankley Correa. Atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança dos bairros Pedregal e Planalto em Cuiabá-MT. Várzea Grande: APMCV/PMMT, 2007.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: Universidade of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006

SKOLNICK, Jerome H e BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo.** Trad. Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e sociedade; n.6, organização: Nancy Cárdua).

TROJANOWICK, R. e BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário - como começar.** Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro. 1994.